



Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

L-E-1 Nº 835

DATA : 27 de abril de 1984.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de abono de emergência aos servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe de Executive Municipal de Paranacity autorizado a conceder abono de emergência aos servidores municipais, correspondente ao mês de abril corrente.

§ Único: O abono de que trata o presente artigo será nas seguintes proporções:

- a) - Servidores Celetistas enquadrados em funções de nível "I", com jornada de trabalho de 48 horas semanais, 60% (sessenta por cento) do vencimento;
- b) - Servidores enquadrados em funções de nível "I", com jornada de trabalho de 22 horas semanais, 30% (trinta por cento) do vencimento;
- c) - Servidores Celetistas enquadrados em funções acima de nível "I", com jornada de trabalho de 48 horas semanais, 40% (quarenta por cento) do vencimento;
- d) - Servidores Estatutários 30% (trinta por cento) do vencimento.

Art. 2º - Este abono estende-se ao quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Art. 3º - O presente abono não será incorporado aos vencimentos dos servidores e nem servirá de base para cálculo em novos aumentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 27 DE ABRIL DE 1984.


José Bonifácio Moron
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado por em Jornal "O DIÁRIO DO NORTE", Cópia Oficial desta Municipalidade

Em 28 / 04 / 84


Secretário


José Rodrigues
- SECRETÁRIO -